

quando o apresentado descreva arma com características diferentes daquela que se pretende dar como legalizada;

b) Quando a arma ou armas tenham sido objecto de transacção ilegal, com omissão das formalidades prescritas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 42.º;

c) Quando se verifique ou suspeite terem a arma ou armas sofrido viciação dos seus números ou marcas de fabrico.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, 24 de Fevereiro de 1956. — O Comandante-Geral, *Mário Cunha*, coronel.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 740

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe da secretaria da Comissão Municipal de Díli, quando diplomado com um curso superior, na classe VI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 741

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia: manda o Governo da República Por-

tuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras a área do concelho de Satari, no Estado da Índia, limitada pelos lados de um polígono cujos vértices serão em Edorem, Nanelim, Xelopobuzurucu, Maloli, Cakreachi Dat, Valpoi e Edovem.

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Estudos, Informação e Propaganda

Portaria n.º 15 742

Atendendo à necessidade de revogar e actualizar algumas das normas estabelecidas pela Portaria n.º 14 401, de 25 de Maio de 1953, diploma que estabelece as regras sobre a concessão dos subsídios previstos para auxiliar a construção de nitreiras: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que sejam revogados os n.ºs 9.º a 14.º da Portaria n.º 14 401, de 25 de Maio de 1953, e que o n.º 8.º da citada portaria passe a ter a seguinte redacção:

8.º A Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas estabelecerá as condições técnicas a que as nitreiras subsidiadas pelo Estado obedecerão em cada região agrícola do País, obrigando-se o construtor a acatar as recomendações dos técnicos dos organismos regionais desta Direcção-Geral.

Ministério da Economia, 24 de Fevereiro de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.